

Lei N^o 103, de 3 de Dezembro de 1954
Regulamenta a cobrança da Taxa de
Conservação de Estradas de Rodagem.

O Prefeito Sanitário da Estância de águas
da Prata, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou
e ele sancionou e promulga a seguinte
Lei:

- Art. 1^o A taxa de conservação de estradas de rodagem,
cuada pelo Ato n^o 8, de 1^o/3/1939, a partir de 1^o de
Janeiro de 1955, será de 0,50% (meio por cento) sô-
bre o valor venal das propriedades rurais que, bene-
ficiadas ou dela se utilizem em virtude de servi-
dão ou passagem forçada.
- §-Único O mínimo da taxa será de CR\$100,00 (cem
cruzeiros).
- Art. 2^o Decorrido o prazo legal será desde logo iniciada
a cobrança esecutiva do principal e da
multa moratória de 10% (dez por cento) sôbre
a importância em débito.
- §-Único A taxa será paga no mês de Setembro de ca-
da ano na sua totalidade.
- Art. 3^o Os lançamentos das taxas serão feitos pelo fun-
cionário competente e obrigatoriamente comu-
nicados aos contribuintes por aviso direto
e por afixação em edital, no edifício da Pre-
feituras da Estância, no local de costume.
- Pará. 1^o Contra o lançamento indevido ou irregular poderão os
interessados reclamar dentro (15) quinze) dias,
contados do recebimento do aviso ou da data
de sua afixação.
- Pará. 2^o As reclamações deverão ser feitas por meio de re-
querimento dirigido ao Prefeito Sanitário

Continuação

Sanitário e instruídos com as provas dos fatos alegados.

§. 3º

Findo o prazo deste artigo, sem que haja reclamações, será considerado legal o lançamento e devota a taxa.

Art. 4º

Da decisão do Prefeito Sanitário sobre o lançamento, poderá o interessado recorrer, nos termos da legislação vigente, para a Câmara Municipal da Estância.

Art. 5º

Si, no caso de reclamação ou recurso, o despacho do Prefeito Sanitário ou da decisão da Câmara Municipal, forem deferidos depois de decorridos a época legal da arrecadação, será concedido, mediante aviso direto ou por afixação, na forma do artigo 3º, ao contribuinte o prazo legal, digo, de dez (10) dias para o pagamento.

Art. 6º

Nenhuma alteração no "quantum" de qualquer lançamento será feita sem que seja deferida pelo Prefeito Sanitário, em processo instaurado a requerimento da parte convenientemente instruído, ouvido sempre o funcionário lançador.

Art. 7º

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, aos 3 de Dezembro de 1954.

João Rebelo de Andrade
Prefeito Sanitário

Requisitada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

João Dias Coelho
Secretário da Prefeitura